



Número: **0800591-94.2018.8.20.5132**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de São Paulo do Potengi**

Última distribuição : **10/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO FABIO DA SILVA (AUTOR)	THIAGO JOFRE DANTAS DE FARIA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35396 175	10/12/2018 16:12	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
35396 251	10/12/2018 16:12	<u>Inicial - Dpvat - Francisco Fábio da Silva</u>	Outros documentos

Petição em anexo.



JOFRE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**

FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, Carteira de identidade registrada sob o nº 2.727.160 SSP/RN e CPF/MF registrado sob o nº 015.298.824-60, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, nº 599, Novo Juremal, CEP: 59.460-000, São Paulo do Potengi – RN, por intermédio dos seus Advogados, devidamente habilitados, conforme instrumento procuratório em anexo, vem à presença de Vossa Excelênciia propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Pelo RITO SUMÁRIO, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço para citação na Rua Senador Dantas, nº. 74 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031205, Telefone (21) 3861-4600, arguida nos fatos e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente, em virtude da sua total impossibilidade de despender recursos para a manutenção da presente demanda judicial, evoca o preceito constitucional da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 em seus artigos 98 e seguintes, requerendo o seu deferimento.

Sociedade Registrada na OAB/RN sob o número 351

Santa Cruz/RN – Rua Senador João Câmara, 66, Centro, CEP 59200-000.Tel/Fax: (84) 3291-3807
São Paulo do Potengi/RN – Rua Otávio Lamartine, nº. 170, Centro, CEP 59460-000. Tel/Fax: (84) 3251-2729
thiago@jofreadvogados.com.br



II – DOS FATOS

O requerente foi vítima de grave acidente automobilístico em 18/02/2017 consoante Boletim de Acidente de trânsito acostado, o autor estava pilotando sua motocicleta, quando foi surpreendido por uma moto que vinha sentido contrário, que colidiu frontalmente, acarretando ao autor vários danos.

O sinistro provocou vários traumas, entre escoriações na perna, no braço esquerdo, bem como fratura no dedo da mão esquerda. Em virtude disso o demandante foi socorrido com urgência por populares para o Hospital Regional de São Paulo do Potengi - RN e foi transferido para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel em Natal - RN, ante a gravidade do caso, onde foi submetido a diversos exames e à intervenção cirúrgica.

A intervenção cirúrgica para correção da região afetada, uma vez que atingiu dedo da mão esquerda, embora não impedi a completa invalidez do autor para os atos da vida cotidiana e, sobretudo, para atividade profissional, tudo conforme documentos e laudos anexados.

Do acidente sobraram sequelas de natureza parcial e permanente nos membros afetados, limitando os movimentos e dificultando o exercício de certas atividades que exigam o mínimo de esforço físico, bem como o uso de fortes drogas para controlar as dores.

III – DO VALOR RECEBIDO ADMINISTRATIVAMENTE

Imperioso Ressaltar que a parte autora realizou todo o procedimento para a concessão da indenização, contudo recebeu uma quantia ínfima pelos danos sofridos.

Conforme se demonstra Excelênci, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento



ínfimo, não restando alternativa se não procurar o judiciário, para que ele possa ser indenizado da quantia devida.

Desta forma e tendo em vista os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se ser merecido pelo requerente o pagamento de valor pelo DPVAT, haja vista que restaram demonstradas as presentes sequelas que o Autor se encontra.

IV – DA LEI E JURISPRUDÊNCIA

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações POR MORTE, POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, E POR DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - ATÉ R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS) - NO CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

III - ATÉ R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS) - COMO REEMBOLSO À VÍTIMA - NO CASO DE DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES DEVIDAMENTE COMPROVADAS. (GRIFAMOS)

Portanto, a lei citada é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime os cálculos com base em Resoluções administrativas ou por qualquer órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados.

Sociedade Registrada na OAB/RN sob o número 351

Santa Cruz/RN – Rua Senador João Câmara, 66, Centro, CEP 59200-000.Tel/Fax: (84) 3291-3807
São Paulo do Potengi/RN – Rua Otávio Lamartine, nº. 170, Centro, CEP 59460-000. Tel/Fax: (84) 3251-2729
thiago@jofreadvogados.com.br



JOFRE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação atual, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização. Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro **DPVAT** na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. **3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.** 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível Nº 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Sociedade Registrada na OAB/RN sob o número 351

Santa Cruz/RN – Rua Senador João Câmara, 66, Centro, CEP 59200-000.Tel/Fax: (84) 3291-3807
São Paulo do Potengi/RN – Rua Otávio Lamartine, nº. 170, Centro, CEP 59460-000. Tel/Fax: (84) 3251-2729
thiago@jofreadvogados.com.br



JOFRE
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

V – DOS PEDIDOS

Ex positis, requer a Vossa Excelênciia que se digne:

- a) Deferir os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o Autor não poder arcar com as despesas processuais;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data da ocorrência do evento danoso e juros de 1% ao mês desde a citação;
- d) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

Protesta provar o alegado por prova documental, testemunhal e principalmente por perícia médica.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo do Potengi – RN, 07 de dezembro de 2018.

**THIAGO JOFRE DANTAS DE FARIA
OAB/RN 8.345**

Sociedade Registrada na OAB/RN sob o número 351
Santa Cruz/RN – Rua Senador João Câmara, 66, Centro, CEP 59200-000.Tel/Fax: (84) 3291-3807
São Paulo do Potengi/RN – Rua Otávio Lamartine, nº. 170, Centro, CEP 59460-000. Tel/Fax: (84) 3251-2729
thiago@jofreadvogados.com.br